



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.138

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 22/03/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2022. (NÃO VOTADO). Institui a "Política Municipal de Promoção à Valorização da Vida", a ser implementada na Rede Municipal de Ensino de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 04

ESPECIE: P.L
categoria:não votados

CR: 2611

Ordem: 04

Nº de FIS: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 20/03/ 2022

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

ASSUNTO:

Institui a Política Municipal de Promoção à Valorização da Vida, a Ser Implementada na Rede Municipal de Ensino.

MOVIMENTO

1 Entrada – 22/03/2022

Comissão Legislação e Justiça e Educação.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PROJETO DE LEI N° 20/2022

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À VALORIZAÇÃO DA VIDA, A SER IMPLEMENTADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º- Fica instituída a política municipal de valorização da vida, a ser implementada na rede municipal de ensino.

§1º A Política Municipal de Valorização da Vida visa à promoção da Saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças e adolescentes das unidades da rede Municipal de ensino.

§ 2º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.

Art. 2º. A Política de Valorização da Vida pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional das crianças e adolescentes, a fim de promover estratégias com ações de prevenção.

Art.3º. São diretrizes da política de que trata esta lei:

- I - desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos;
- II - fortalecimento da escola como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão;
- III - promoção da paz no ambiente escolar, nos termos da Lei nº23.366, de 25 de julho de 2019;

PROTOCOLO	
DATA:	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
16/03/2022	
HORA:	14h40
ASS: KSR/Caldeira.	

- IV - Disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- V - disponibilização de espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos;
- VI -envolvimento das famílias, apresentando-lhes informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psicológico de crianças e adolescentes ;
- VII - acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº13.935, de 11 de dezembro de 2019;
- VIII -articulação com a rede pública de saúde, para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso;
- IX -notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A notificação de que trata o inciso IX deve ocorrer na forma escrita em vias suficientes a informar as famílias envolvidas e manter na Secretaria da Escola o devido registro da ocorrência.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Câmara Municipal, 16 de Março de 2022.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elair Gomes", is written diagonally across the page. To the right of the signature, the name "ELAIR GOMES" is printed in capital letters, followed by the word "Vereador" in a smaller font.



